



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº 180, DE 18 DE Outubro DE 1974

Aprova o Plano Rodoviário Municipal e a Sigla das rodovias do Município de Ubajara e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal com a respectiva Sigla, a qual constitui-se das letras "U B" de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 3.017/73, de 10 de setembro de 1973, e a Resolução nº 838, de 1º de junho de 1973, obedecendo a seguinte discriminação:

SIGLA	TRONCO
UB 01	Ubajara-Araticum-Furnalhão
UB 02	Ubajara-Pitanga-Queimadas
UB 03	Ubajara-Itapiracema-Embratel
UB 04	Pitanga-Jaburuna
UB 05	Jaburuna-Cachoeira do Frade
UB 06	Jaburuna-Moitinga-CE 75

Art. 2º - O Plano Rodoviário Municipal de que trata o artigo precedente terá validade por 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal citada, devendo ser revisto sempre que houver revisões nos Planos Estaduais e Federais, e podendo ser revisto anualmente.

Art. 3º - O presente Plano é representado e descrito complementarmente nos documentos anexos contendo as seguintes seções:

§ 1º - Mapa do Município com desenho das estradas

§ 2º - Relação das estradas trecho por trecho com sua quilometragem, situação atual, obras d'arte existentes e a fazer.

Art. 4º - As verbas do F.R.N. serão empregadas somente na construção e conservação destas estradas ou na compra de implementos para as executar de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, 18 de Outubro de 1974.

(Raimundo Augusto Soares e Silva)

Prefeito Municipal.

A Comissão de
Finanças e 11-10-74
V. Matos

A Comissão de
18-10-74 V. Matos